

**DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - MARÍLIA**

**Comunicado**  
 UGE 200157 - Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas com utilidade pública - água e esgoto. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº PD	VALOR R\$	VENC.	EMPRESA
2000PD00092	23,85	28-02-2000	SABESP
2000PD00093	29,49	28-02-2000	SABESP
2000PD00094	23,85	28-02-2000	SABESP
2000PD00095	46,41	28-02-2000	SABESP
<b>TOTAL</b>	<b>123,60</b>		

**DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ**

**Comunicado 15, de 15-2-2000**  
 UGE 200149 - Em obediência à Resolução 5/97 de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário ao desenvolvimento dos serviços desta UGE, despesas com taxas telefônicas.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
077	743,08	24-2-2000

**DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA**

**Comunicado 14/2000**  
 UGD 200155 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta UGE, que deverão ser providenciados de imediato.

Nº DAS PDS	VALOR R\$	VENC.
2000PD00044	186,88	24/02/2000
2000PD00045	6,75	24/02/2000
2000PD00046	37,95	28/02/2000
2000PD00047	552,40	03/03/2000
2000PD00048	10,42	13/03/2000
2000PD00049	240,49	10/03/2000
<b>TOTAL</b>	<b>1.034,89.</b>	

**DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARARAQUARA**

**Comunicado 3/2000**  
 UGE 200161. Em Obediência à Resolução 05/97, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis pelo REGIME DE ADIANTAMENTO

Nºs das Pds	VALOR	VENCIMENTO
2000PD00035	450,00	24/02/2000
2000PD00036	1.100,00	24/02/2000
2000PD00037	1.000,00	24/02/2000
2000PD00038	200,00	24/02/2000

**DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Comunicado DRA-7-010/2000**  
 UGE 200154 - Em obediência à Resolução de 24.04.97, publicada em 10.05.97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica e indica a seguir o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis com UTILIDADE PÚBLICA. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PD	VALOR	VENCIMENTO
2000PD00050	2.644,70	24.02.2000(TELEFONICA)
2000PD00051	9,10	07.03.2000(SAE)
<b>TOTAL</b>	<b>2.653,80</b>	

**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Portaria CAT-12, de 24-2-2000**  
 Disciplina a isenção do ICMS nas operações internas com produtos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na nota 2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, na redação dada pelo Decreto nº 43.367, de 6 de agosto de 1998, relativamente ao reconhecimento da isenção do ICMS concedida às operações internas com produtos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para fazer jus ao benefício de que trata o inciso I do subitem 53.2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, na redação dada pelo Decreto nº 43.367, de 6 de agosto de 1998, (aquisição de acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor pertencente a pessoa portadora de deficiência física), o interessado deverá comparecer previamente ao Posto Fiscal da área de sua residência, ao qual entregará os seguintes documentos:

- I - requerimento em duas vias, conforme modelo constante no ANEXO 1;
- II - declaração expedida pelo vendedor, na qual conste:
  - a) o número de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
  - b) que o benefício será repassado ao adquirente;
  - c) que a colocação do acessório ou adaptação especial será efetuada em veículo automotor pertencente à pessoa portadora de deficiência física, impossibilitado de fazer uso de modelo comum, e que se destinará ao seu uso exclusivo;
  - III - original do laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN expedido nos termos da Resolução CONTRAN 57/98, de 21/5/98, ou outra que a substitua, que ateste sua completa incapacidade para dirigir veículo comum e sua habilitação para fazê-lo em veículo com características especiais, bem como especifique o tipo de defeito físico e adaptação necessária e/ou característica especial do veículo;
  - IV - cópia autenticada da Carteira de Habilitação, especificando no seu verso, as restrições referentes ao condutor e as adaptações obrigatórias no veículo (Resolução CONTRAN 734/89, Anexo III, item 12, na redação dada pela Resolução CONTRAN 71/98, ou outra que a substitua).

Parágrafo único: Para que o vendedor possa expedir a declaração de que trata o inciso II, o interessado lhe entregará cópia autenticada do laudo mencionado no inciso III e declaração, sob as penas da lei, de que o veículo se destina a seu uso exclusivo, em virtude de ser portador de deficiência física, impossibilitado de dirigir automóveis comuns.

Artigo 2º - Verificada a regularidade dos documentos, o Chefe do Posto Fiscal lavrará termo de reconhecimento da isenção no verso das duas vias do requerimento referido no inciso I do artigo anterior e devolverá a segunda via ao interessado, para que a entregue ao vendedor.

Artigo 3º - De posse do requerimento visado pelo Posto Fiscal, o interessado poderá adquirir o veículo automotor novo, com ou sem a instalação prévia de acessórios e adaptações especiais exigidos para a sua deficiência, beneficiando-se da isenção do ICMS prevista no item 40 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do ICMS.

Artigo 4º - O veículo, em seguida, deverá ser encaminhado a uma das oficinas especializadas indicadas no ANEXO 2 desta portaria para proceder à instalação dos acessórios e adaptações especiais mencionados no inciso I do subitem 53.2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do ICMS.

Artigo 5º - A oficina especializada, além do cumprimento das demais obrigações, deverá:

- I - indicar no documento fiscal o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
- II - entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, até o 15º dia útil contado da operação, cópia reprográfica da 1ª via do correspondente documento fiscal;

Artigo 6º - Quando o interessado possuir o veículo com adaptação ou característica especial para obter a carteira de habilitação, poderá adquirir, com isenção, os produtos relacionados no inciso I do subitem 53.2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do ICMS sem a entrega da cópia autenticada do documento constante do inciso IV do artigo 1º.

Artigo 7º - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da colocação do acessório ou da adaptação especial efetuada pela oficina especializada, a pessoa portadora de deficiência física deverá, sob pena de efetuar o recolhimento do imposto dispensado e dos acréscimos legais, comparecer ao Posto Fiscal junto ao qual foi reconhecida a isenção e apresentar cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

- I - da Nota Fiscal da colocação de acessório ou de instalação das adaptações especiais;
- II - do decalque do chassi do veículo;
- III - do documento mencionado no inciso IV do artigo 1º, na hipótese prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - Independente da apresentação dos documentos constantes do "caput", o veículo ficará sujeito à vistoria pelo Fisco a qualquer tempo, para verificação das adaptações e características especiais.

Artigo 8º - O adquirente dos produtos indicados no inciso I do subitem 53.2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do RICMS, deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de:

- I - transmitir a qualquer título o veículo adaptado para seu uso exclusivo, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da aquisição dos produtos indicados no inciso I do subitem 53.2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do RICMS, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;
- II - emprego do veículo em finalidade ou por pessoa que não seja a que justificou a isenção.

Parágrafo único - O cálculo do imposto a ser recolhido nos termos deste artigo será previamente efetuado pelo Posto Fiscal referido no artigo 1º e o seu recolhimento será a ele comprovado com a apresentação da correspondente guia de recolhimento e da entrega de cópia reprográfica da mesma.

Artigo 9º - O benefício previsto no inciso I do subitem 53.2 do item 53 da Tabela I do Anexo I somente poderá ser utilizado uma única vez, ressalvados os casos de destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, bem como a reposição de partes e peças devido ao desgaste ou quebra.

Artigo 10 - A fruição do benefício quanto aos demais produtos relacionados nos incisos II a VI do subitem 53.2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do RICMS independe do cumprimento de qualquer outra formalidade por parte do adquirente.

Artigo 11 - Os procedimentos descritos nesta portaria serão observados cumulativamente, no que couberem, com as normas estabelecidas na Portaria CAT-70, de 9 de agosto de 1995, e suas alterações posteriores.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
 ANEXO 1  
 MODELO DE REQUERIMENTO  
 (a que se refere o art. 1º, inciso I, da Portaria CAT 12/2000)

".....RG nº.....CPF nº..... residente à..... nº.....na cidade de....., Estado de....., na condição de portador de deficiência física, impossibilitado de dirigir automóveis comuns, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., nos termos da Nota 2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do RICMS, a fim de requerer o reconhecimento prévio da isenção prevista no inciso I do subitem 53.2 do item 53 da Tabela I do Anexo I do referido regulamento.

2. Para tanto, faz junta ao presente, dos originais da declaração expedida pelo vendedor e do laudo de perícia médica referidos no artigo 1º da Portaria CAT-70/2000 e de cópia autenticada da carteira de habilitação.

(Não tendo juntado cópia autenticada da carteira de habilitação, porque necessita de veículo especialmente adaptado para obtê-la, compromete-se a retornar a este Posto Fiscal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da aquisição do veículo, para entregá-la ou para fazer o pagamento do tributo dispensado e dos acréscimos legais).

3. Declara ainda que, nos três últimos anos, não adquiriu veículo com isenção do ICMS e que residiu no(s) seguinte(s) endereço(s):...

ANEXO 2  
 RELAÇÃO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS  
 (a que se refere o artigo 5º da Portaria CAT 12/2000)

- 1 - Cavenaghi, Cavenaghi & Cia Ltda. - OFICINA ESPECIALIZADA  
 CNPJ: 47.397.203/0001-27 - Insc. Estadual: 108.065.167.114  
 End.: Av. Presidente Altino, 552 - Jaguaré - São Paulo - SP  
 CEP: 05323-001
- 2 - Kontrollor Manutenção e Recuperação de Veículos Ltda. - CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA  
 CNPJ: 67.029.637/0001-81 - Insc. Estadual: 244.438.244.113  
 End.: Rua Barão Geraldo de Rezende, 157 - Centro - Campinas - SP  
 CEP: 13020-440
- 3 - Moscarro Peças Automotivas Ltda. - CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA  
 CNPJ: 00.463.953/0001-96 - Insc. Estadual: 582.394.340.111  
 End.: Rua Pompeu de Camargo, 410 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14080-070
- 4 - G. Gonçalves Comércio Serviços Automotivos Ltda. - CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA  
 CNPJ: 64.747.736/001-00 - Insc. Estadual: 626.233.416.115  
 End.: Av. Queiroz Filho, 601 - Vila América - Santo André - SP  
 CEP: 09110-260

- 5 - Speedcar Mecânica, Funilaria e Pintura Ltda. - CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA  
 CNPJ: 53.324.497/0001-60 - Insc. Estadual: 645.141.889.110  
 Av. Sebastião Paulo de Toledo Pontes, 283 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP - CEP: 12220-380
- 6 - Hand Drive Equipamentos Especiais Ltda. - OFICINA ESPECIALIZADA  
 CNPJ: 61.173.183/0001-31 - Insc. Estadual: 113.944.332.112  
 Rua Prof. Marcondes Domin, 346 - Parada Inglesa - São Paulo - SP  
 CEP: 02245-010
- 7 - Roberto Ligeiro ME - OFICINA ESPECIALIZADA  
 CNPJ: 02.112.809/0001-30 - Insc. Estadual: 336.539.454.112  
 Rua da Paz, 12 - Guarulhos - SP - CEP: 07060-030

**DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS**

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURUR**  
 Notificação

"Fica o contribuinte MORELLI VEÍCULOS LTDA ME, estabelecido na Av. João Paccola, 1390, Bairro Antonieta, no município de Lençóis Paulista - SP, Inscrição Estadual nº 416.023.295.116, CGC 64.893.977/0001-68, notificado que foi lavrado contra essa empresa, por infringência ao Regulamento do ICM/ICMS, aprovado pelos Decretos nºs 17.727/81 e 33.118/91, o Auto de Infração e Imposição de Multa 2023978-6/979-8, de 25/01/2000. No AIIIM em epígrafe, estão sendo reclamados os valores calculados e atualizados conforme Demonstrativo do Débito Fiscal. Nos termos dos artigos 602 - parágrafo 4º - item 5, 603 - caput e 629 - inciso I do RICMS (aprovado pelo Decreto nº 33.118/91), V.S. deverá adotar, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial do Estado, uma das seguintes providências:

- a) pagar o total do débito fiscal reclamado, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa;
- b) requerer autorização para pagamento parcelado de acordo com a legislação em vigor; ou,
- c) apresentar defesa por escrito, junto ao Posto Fiscal de Lençóis Paulista, na Rua Augusto Pena, nº 4-50-Baurur-SP, dirigida à respectiva Seção de Julgamento.

Vencido prazo retro indicado, sem adoção de qualquer das providências acima elencadas, o AIIIM, será encaminhado para julgamento à relevia. Alertamos que, o débito porventura não liquidado ou parcelado no prazo acima, será atualizado com base na variação diária da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), nos termos da legislação em vigor e juros de mora nos termos da Lei nº 10.175, de 30/12/98."

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS**  
 Posto Fiscal de Campinas  
 Notificação

Comunicamos os contribuintes abaixo relacionados, autuados por infração à legislação do ICMS, que a DRT/5-Seção de Julgamento de Campinas julgou procedente os AIIIM's infra indicados, ficando notificados a, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, procederem o recolhimento das multas, acrescidos de correção monetária, com o desconto de 35 %, ou requerirem o parcelamento dos débitos ou, ainda, dentro desse mesmo prazo, apresentem recursos ao Tribunal de Impostos e Taxas. Os débitos fixados nas decisões supras, estão sujeitos à correção monetária previsto no artigo 631 do RICMS (Decr. 33.118/91). Findo o prazo estipulado sem qualquer das providências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado:

- LOCALIDADE - PROCESSO Nº - CONTRIBUINTE - INSCRIÇÃO ESTADUAL - AIIIM - VALOR DA MULTA EM REAIS - INFRINGÊNCIA:
- CAMPINAS - DRT/5-05762/98 - ABASOL MINAS TRANSP. LTDA. - 244.461.361.114 - 80396338 - R\$ 2.511,00 - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).
- CAMPINAS - DRT/5-01249/99 - AUTO SOM CAMPINENSE E ACESSÓRIOS LTDA. - 244.153.667.113 - 80394504 - R\$ 2.511,00 - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).
- CAMPINAS - DRT/5-04006/98 - BREEZE CHOPERIA E LANCHONETE LTDA. - 244.374.956.119 - 80251341 - R\$ 837,00 - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).
- CAMPINAS - DRT/5-05742/98 - GOLDEN CITY FOLINLIN COM. IMP. EXP. LTDA. - 244.571.399.112 - 80396288 - R\$ 2.511,00 - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).
- CAMPINAS - DRT/5-05418/98 - MAURICIO ARCARI - 244.611.949.117 - 80397116 - R\$ 2.511,00 - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).
- CAMPINAS - DRT/5-05425/98 - MIL COISAS E TRÊS PREÇOS IMP. E EXP. LTDA. - 244.536.343.110 - 80395892 - R\$ 2.511,00 - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).
- CAMPINAS - DRT/5-05419/98 - TERMINAL COM. DE MÓVEIS, COLCHÕES E ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO LTDA. - 244.604.970.110 - 80397001 - R\$ 2.511,00 - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).
- CAMPINAS - DRT/5-00218/99 - Z. R. CAMPINAS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - 244.578.783.112 - 80470350 - R\$ 2.511,00 - Infração aos artigos 226 e 227 do RICMS (Decr. 33.118/91).

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - I**  
 Posto Fiscal da Capital PFC-350 - Vila Prudente  
 Notificação

Conforme o Termo de Reti e Ratificação, fica notificado o contribuinte abaixo indicado, autuado por infração ao RICM Decreto nº 33.118/91, para dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto de 50% da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar Defesa por escrito a ser dirigida ao Delegado Regional Tributário da Capital da DRTC-I.

O não atendimento à presente, implicará no encaminhamento do Processo à DRTC-I-S.J para julgamento e Revelia.

- O auto de infração aguardará prazo no PFC-350, rua Lino Coutinho, 1174 - Ipiranga.
- COMÉRCIO DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS CASCAVEL LTDA.  
 Inscrição Estadual: 112.184.821.116  
 PROCESSO DRTC-II: 000987/98  
 A.I.I.M nº: 095151 Série T  
 IMPOSTO: 46.593,67 R\$  
 JUROS DE MORA: 36.831,36 R\$  
 MULTA: 135.898,00 R\$  
 TOTAL: 219.323,03 R\$
- DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II**  
 Retificações do D.O. de 23-2-2000  
 Infração à Legislação do ICMS  
 Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo/deverão os Autuados pagar essa importâncias den-

tro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva de conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC., no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

**PROCESSOS INSUBSISTENTES**  
 PROCESSO - DRTC-II-INTERESSADO  
 8558/98 CHAPÉU PRETO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Infração à legislação do ICMS  
 Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo/deverão os Autuados pagar essa importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva de conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC., no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

**PROCESSO JULGADO PROCEDENTE**  
 DRTC-II-002024/99-Ciba Geigy Química SA  
 Multa R\$ 185,00 - Imposto R\$ 18,18  
 Leia-se corretamente:  
 Infração à Legislação do IPVA

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os Autuados pagar estas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva de conformidade com a legislação vigente. Cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo supra. A multa, poderá ser paga com 30% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto do IPVA, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

**PROCESSO JULGADO PROCEDENTE**  
 DRTC-II-002024/99-Ciba Geigy Química SA  
 Multa R\$ 185,00 - Imposto R\$ 18,18

**Posto Fiscal 360 - República**  
 Notificações

Os contribuintes abaixo relacionados, autuados por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/91 - Decreto 33.118/91), ficam notificados a pagarem o crédito tributário (imposto, multa e juros de mora) reclamado nos respectivos Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIIM), ou apresentarem defesa por escrito, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições do RICMS/91. A defesa deve ser entregue no Posto Fiscal, PFC-360, sito à Rua dos Gusmões, 319, Santa Ifigênia, Capital, nos dias úteis, no horário das 9 às 16:30 horas, onde os autos, para vistas, aguardam o prazo. Findo o prazo, os AIIIMs serão encaminhados à Seção de Julgamento da DRTC-II.  
 Kapta Modas Ltda.; I.E. 114.477.116.116; AIIIM 2014420-9, lavrado em 10.11.99; ICMS: 0,000; MULTA: 764,00  
 Jun Sun Lee Lee; CPF 176.298.678-75; RG Y0403283; AIIIM 80559025, lavrado em 29.03.99; ICMS: 0,000; MULTA: 300,00 UFESP'S.

Fica o contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/91 - Decreto 33.118/91), NOTIFICADO a comparecer ao Posto Fiscal, PFC-360, sito à Rua dos Gusmões, 319, Santa Ifigênia, Capital, nos dias úteis, no horário das 9 às 16:30 horas, onde os autos, para vistas, aguardam o prazo, a fim de tomar ciência da juntada ao Processo DRTC-II-00565/97, relativo ao AIIIM nº 048765, Série "A", datado de 25/10/96, de cópia reprográfica de documento comprobatório da infração (Nota Fiscal nº 001938, Modelo 1, emitida em 21/10/96). Findo o prazo, o Processo acima citado, retornará para elevada apreciação da Seção de Julgamento da DRT/7 - Baurur.  
 125 Surf Comercial Ltda.; I.E. 112.750.915.113; AIIIM 048765, Série "A", lavrado em 25.10.96; ICMS: 0,000 UFESP'S; MULTA: 109,610 UFESP'S.

Fica o contribuinte, a seguir relacionado, na pessoa do responsável pela guarda de documentos - Sr. Felipe Gontier RG 11.658.447-6 - Rua Salvador Branco de Andrade, 93 - Taboão da Serra - São Paulo, notificado a comparecer neste PFC-360, sito à Rua dos Gusmões, 319, Santa Ifigênia, Capital, nos dias úteis, no horário das 9 às 16:30 horas nos termos dos artigos 559 e 562 do RICMS/91, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, e tomar ciência de novos documentos juntados ao Processo DRTC-II - 004-0258755/99, relativo ao AIIIM 092216 a 092218 Série "P", lavrado em 15/05/98.

**Posto Fiscal 380 - Vila Maria**  
 Notificação Via Edital 8/2000  
 Contribuinte: SISTEL COM.DE ANTENAS PARABÓLICAS LTDA.

IE: 113.460.993.114/(CANCELADO)  
 CGC: 68.138.726/0001-0001-29  
 Referente: AIIIM 094737 "T" DE 30/05/96  
 Expediente: PFC-381-1208/96 DE 14/06/96  
 Processo: DRTC-II-011306/98

Fica notificado o contribuinte acima identificado, nos termos do ART.602 do RICMS/91, aprov.p/Decr.33.118/91, notificado que foi elaborado TERMO DE RATIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, tendo sido reaberto o prazo, de 30 dias, contados da publicação deste edital, para pagar o crédito tributário ou para apresentação de contra-razões, findo o qual será encaminhado para julgamento. A defesa poderá ser dirigida ao Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-II e entregue no Posto Fiscal da Capital-PFC-380-V.Maria, sito à R.Paraiaba,217-Pará-SP, no horário das 9 às 16:30h-de 2ª a 6ª feira, onde o auto, para vista, aguardará decorrência do prazo, findo o qual, sem qualquer das providências mencionadas, o julgamento ocorrerá a revelia do interessado. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, desde que dentro do prazo estabelecido e no mesmo ato o contribuinte pague integralmente o imposto exigido, implicando o recolhimento em renúncia a defesa ou reclamação.

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - III**  
 Despachos do Delegado Regional Tributário, de 24-2-2000

Infração à Legislação do ICMS  
 Fixados os débitos de acordo com a relação a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Imposto e Taxas, dentro do prazo retro-citado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35% ou 50% (conforme o caso) desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no posto fiscal da Capital-PFC., local onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal; podendo ser examinado.